



LEI ORDINÁRIA Nº 14.700, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**INSTITUI DESCONTOS TEMPORÁRIOS NO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
E NA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS -
TCR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Para o exercício de 2023, fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor dos lançamentos do(a):

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; e
- II - Taxa de Coleta de Resíduos – TCR.

§ 1º O desconto previsto no caput deste artigo será aplicado aos imóveis que atendam cumulativamente às seguintes circunstâncias:

I - o valor do imposto e da taxa sejam recolhidos integralmente no exercício de 2023, em cota única ou de forma parcelada; e

II - estejam com todas as suas dívidas tributárias e não-tributárias integralmente quitadas, sendo essa situação apurada em 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Os descontos de 15% (quinze por cento) previstos no inciso I do artigo 197 e no inciso I do artigo 244, ambos da Lei Complementar nº 53, de 17 de dezembro de 2008, quando cabíveis, serão cumulativos com o desconto previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2022.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**

Autoria: Executivo Municipal

PUBLICADO NO DOE-JP Nº 189/2022,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Assinatura